

AUTÓGRAFO Nº 016, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2023.

“Altera a redação do artigo 23 da lei nº 1.703, de 5 de março de 1985, que dispõe sobre os cemitérios públicos do Município de Sumaré”.

Autor: Vereadores Silvio C. Coltro e Ulisses Gomes.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SUMARÉ,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - O artigo 23 da Lei nº 1.703, de 5 de março de 1985, que dispõe sobre os Cemitérios Públicos do Município de Sumaré, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 23. Findo o prazo das concessões temporárias, a Prefeitura Municipal publicará, anualmente, edital contendo os nomes dos falecidos, estabelecendo prazo de trinta (30) dias para os interessados reclamarem os restos mortais e o material da demolição encontrados.

§1º - Com intuito de assegurar os direitos dos interessados, a Prefeitura dará ampla divulgação do aviso, obrigatoriamente, pelos seguintes meios:

I – publicação no Diário Oficial do Município de Sumaré;

II – publicação em jornal de circulação no município; e

III – comunicação por escrito, endereçada ao responsável pela concessão, ou seu representante legal ou sucessor.

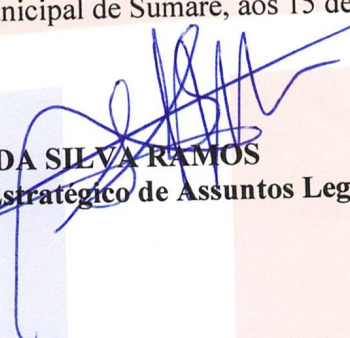
§2º - Caso os restos mortais e o material da demolição encontrados não sejam reclamados pelos interessados dentro do prazo legal, serão depositados nos ossários, tipo "comum", existentes no cemitério.”

Art. 2º - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Sumaré, 15 de fevereiro 2023.


HELIO SILVA
Presidente

Publicado na Secretaria da Câmara Municipal de Sumaré, aos 15 de fevereiro de 2023.


SAMUEL DA SILVA RAMOS
Gestor de Planejamento Estratégico de Assuntos Legislativos